



112. b) avaliar a incapacidade laborativa para fins de concessão de benefícios previdenciários;

113. c) avaliar, em conjunto com o SUS, a relação entre as condições de trabalho e os agravos à saúde dos trabalhadores;

114. d) Implementar uma política tributária que privilegie as empresas com menores índices de doenças e acidentes de trabalho;

115. e) Implementar a adoção do nexo epidemiológico presumido para a caracterização dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

116. Ministério da Saúde, enquanto gestor nacional do SUS

117. a) Coordenar, no âmbito do SUS, as ações decorrentes desta Política e assessorar as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde na sua execução.

118. b) Apoiar o funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Conselho Nacional de Saúde (CIST).

119. c) Definir mecanismos de financiamento das ações em saúde do trabalhador no âmbito do SUS.

120. d) Implantar e acompanhar a implementação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST, como estratégia privilegiada para as ações previstas nesta Política.

121. e) definir, em conjunto com estados e municípios, normas, parâmetros e indicadores para o acompanhamento das ações de saúde do trabalhador a serem desenvolvidas no SUS, segundo os respectivos níveis de complexidade destas ações.

122. f) prestar cooperação técnica aos estados e municípios na implementação das ações decorrentes desta Política.

123. g) facilitar a incorporação das ações e procedimentos de saúde do trabalhador nos procedimentos de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental.

124. h) promover a incorporação das ações de atenção à saúde do trabalhador na rede de serviços de saúde, organizada por níveis de complexidade crescente, na atenção básica, serviços de urgência e emergência, na média e alta complexidade.

125. i) organizar e apoiar a operacionalização da rede de informações em saúde do trabalhador no âmbito do SUS.

126. j) promover a revisão periódica da listagem oficial de doenças relacionadas ao trabalho no território nacional.

127. l) fomentar a notificação dos agravos à saúde relacionados ao trabalho considerados como de notificação de interesse da Saúde Pública.

128. m) definir e promover a implementação de estratégias voltadas à formação e à capacitação de recursos humanos do SUS nesta área.

129. n) implementar a rede de laboratórios de toxicologia e avaliação ambiental.

130. Papel da sociedade civil organizada

131. A sociedade civil organizada deverá exercer o papel de controle social, participando de todas as etapas e espaços consultivos e deliberativos relativos a implementação desta Política.

132. VII - FINANCIAMENTO

133. A área da segurança e saúde do trabalhador deve ser contemplada, de modo adequado e permanente no orçamento da União, mediante programa específico do PPA.

134. Aos recursos da União serão adicionados recursos originários de tributação específica, respeitado o princípio: “quem gera o risco deve ser responsável pelo seu controle e pela reparação dos danos causados”.

135. Deverá ser criado um fundo de controle público, específico para o financiamento do desenvolvimento de tecnologias seguras e de ações de melhoria das condições dos ambientes de trabalho.

136. Será estabelecido um programa específico, no âmbito do PPA, para o gerenciamento das ações intersetoriais.

5 - VII Bibliografia

ATLAS - Brasil - Ministério do Trabalho/Portaria 3214 de 08 de junho de 1978). Aprova as Normas Regulamentadoras -NR - do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. in: ATLAS Manual de Legislação. 44 ed. São Paulo, 2004.

Augusto, L.G.S; Augusto, G.S.A & Freitas, C. M. O Princípio da Precaução no uso de indicadores de riscos químicos ambientais em Saúde do Trabalhador. Ciência & Saúde Coletiva, 3(2):85-95, 1998.

Binder, MCP e Cordeiro. R. Sub-registro de Acidentes do Trabalho em Botucatu, SO, 1997. Rev.. Saúde Pública 2003; 37 (4): 409-16.

Braga Jr. D. Elementos para implementação de uma Política Nacional de Saúde para os Trabalhadores. Brasília. 2003. (mimeo) Brasil/Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. DOU no. 191-A de 5 de outubro de 1988.

Brasil/Comissão Interministerial de Saúde do Trabalhador (CIMST). Relatório Final, Brasília, CIMST, 1993, 88 p.

Brasil/Ministério da Previdência Social. Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Acidente do Trabalho e Saúde do Trabalhador. Brasília, MPS-GTIAT, 1993, 56 p. (mimeo).

Brasil/Ministério da Saúde. Portaria GM/MS No. 3.908 de 30 de outubro de 1998 - dispõe sobre a Norma Operacional em Saúde do Trabalhador (NOST).

Brasil/Ministério da Saúde. Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (Portaria No. 1.339/GM, de 18 de novembro de 1999). [Série F Comunicação e Educação em Saúde, no. 19] Brasília,DF, Ministério da Saúde, 2001. 138 p.

Brasil/Ministério da Saúde. Portaria GM/MS No. 1.679 de 2º de setembro de 2002. Institui a Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador (RENAST).

Brasil/Ministério da Saúde. Portaria GM/MS No. 777 de 28 de Abril de 2004 - dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica do Sistema Único de Saúde - SUS .

Brasil/ Portaria Interministerial - Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social No. 774 de 28 de Abril de 2004 - convoca a 3ª. Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador.

Dias, E. C. & Melo, E.M. Políticas Públicas em Saúde e Segurança no Trabalho. in:

ILO. Encyclopaedia of Occupational Health and Safety. 4th ed. Genève. ILO, 1998.

ILO. Marco de Promoción en el ámbito de la seguridad y la salud en el trabajo. Doc. Conferencia Internacional del Trabajo, 93ª. Reunión, 2005. [Informe IV]. extraído do site: www.oit.org. em agosto de 2004.

Mendes, R. et al. Máquinas e Acidentes de Trabalho. Brasília: MTE/SIT/MPAS, 2001. 86 p. [Coleção Previdência Social;v. 13]

Organização Internacional do Trabalho (OIT) Diretrizes sobre Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho - Programa de Saúde no Trabalho. Genebra-Brasília, 2002.

Organização Pan Americana de Saúde- OPS/OMS. Relatoria Taller Estrategia de Promoción de la Salud en los lugares de trabajo de America Latina y El Caribe. San José, Costa Rica. OPS/OMS. Marzo 2000

Pérez, M.A G. Acidentes de Trabalho graves e mutilantes em adolescentes atendidos nos serviços de saúde em Campinas, SP. Comunicação pessoal. 2004.

Santos, L. Saúde do Trabalhador: Conflito de competência, União, Estados e Municípios. Interface Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde e Ministério da Previdência e Assistência Social. Brasília, MS/OPAS, 2001.

Starfield, B. Atenção Primária: equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologia. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002. 72

PORTARIA Nº 798, DE 3 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, com base no Decreto nº 5.403, de 28 de março de 2005, e:

Considerando que a melhoria na gestão da tecnologia e informação (TI) é fator determinante para a realização da missão da Previdência Social;

Considerando que a DATAPREV é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Previdência Social e tem por objetivo estudar e viabilizar soluções sustentáveis em tecnologia e informação;

Considerando a necessidade de integração estratégica das iniciativas de modernização tecnológica em andamento no MPS, INSS e DATAPREV, resolve definir que:

Art. 1º Ao Comitê de Tecnologia e Informações da Previdência Social compete:

I - deliberar sobre iniciativas estratégicas de tecnologia e informações no âmbito de atuação da Previdência Social, especialmente quanto as suas políticas, diretrizes, padrões, metodologias, planos, programas, projetos e contratações;

II - definir as atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes públicos na condução dos projetos e atividades de tecnologia e informação, no âmbito da Previdência Social;

III - representar, institucionalmente, a Previdência Social em assuntos relacionados à tecnologia e informação;

IV - analisar e aprovar planos de aquisição de bens e serviços de tecnologia e informação, ou qualquer outra iniciativa equivalente, a serem utilizados pela Previdência Social, inclusive os que utilizarem recursos financeiros de fontes externas;

V - acompanhar e avaliar a gestão de tecnologia e informações no âmbito da Previdência Social;

VI - promover as revisões necessárias no Plano Estratégico de Tecnologia da informação da Previdência Social - PDTI; e

VII - estabelecer as normas de seu funcionamento, sob a forma de Regimento Interno.

Art. 2º O Comitê de Tecnologia e Informação da Previdência Social será composto dos seguintes membros:

I - Presidente da DATAPREV, que o presidirá;

II - Coordenador-Geral de Informática - CGI/MPS;

III - Coordenador-Geral de Tecnologia e Informação CG-TI/INSS

IV - Dois representantes da Diretoria Executiva da DATAPREV, escolhidos dentre os seus membros;

V - Um representante da Diretoria Colegiada do INSS, escolhido dentre os seus membros;

VI - Secretário da Receita Previdenciária - SRP/MPS;

§ 1º Os membros do Comitê indicados nos incisos I, II, III e VI deverão designar, formalmente, os suplentes que os substituirão em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê constante do inciso IV e V serão designados, formalmente, pela Diretoria Executiva da DATAPREV e pela Diretoria Colegiada do INSS, respectivamente.

Art. 3º As deliberações do Comitê de Tecnologia e Informações, sob a forma exclusiva de resoluções, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, observando o quorum mínimo de quatro membros, computando-se o Presidente.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente ou àquele que estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade sobre o assunto em debate.

Art. 4º O Comitê de Tecnologia e Informações terá o auxílio de uma Secretaria, cuja função será exercida pelo Departamento de Tecnologia e Informação do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º As reuniões, deliberações e demais normas de funcionamento do Comitê de Tecnologia de Informações serão reguladas pelo seu respectivo Regimento Interno.

Art. 6º O Comitê de Tecnologia e Informação da Previdência Social estabelecerá, no prazo máximo de trinta dias, a nova matriz que definirá as responsabilidades para coordenação e execução das funções de tecnologia e informação no âmbito da Previdência Social, em substituição a Resolução CTI/PS nº 11, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 7º Fica revogada a Portaria GM/MPS nº 434, de 24 de abril de 2003.

Art. 8º Esta Portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, publicada no DOU de 28/4/2003 - seção 1.

ROMERO JUCÁ

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de maio de 2005, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL"K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, na data e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 10/05/2005 a partir das 9:00 horas

RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0131.447.148-9 (PA) Interessados: INSS e MARIA IDANICE BATISTA PEREIRA

NB 0128.297.858-3 (CE) Interessados: INSS e MARIA HELENA FREIRE BORGES

NB 0129.171.748-7 (PR) Interessados: INSS e CYNIRA DA FONSECA ROSA

NB 0116.497.261-5 (MT) Interessados: INSS e FRANCISCO SANTANA MAURICIO COSTA

NB 0126.284.508-1 (GO) Interessados: INSS e MARIA HILDA DOS SANTOS

RELATOR(A): Felipe Silva Mossri
NB 0128.599.619-1 (PA) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO PINHEIRO

NB 0124.802.631-1 (GO) Interessados: INSS e MARIA CLEIDES DOS SANTOS

NB 0131.409.621-1 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO BERTO DE OLIVEIRA

NB 0112.765.189-4 (DF) Interessados: INSS e VALMIR TOLENTINO SOBRINHO

NB 0118.866.101-6 (PR) Interessados: INSS e JOSE ZAMPARO

NB 0124.556.909-8 (MG) Interessados: INSS e WALTER TEIXEIRA

NB 0110.188.251-1 (MG) Interessados: INSS e ADRIANA RAMALHO DA SILVA

NB 0126.346.668-8 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ PEDRO DA SILVA

NB 0124.556.909-8 (MG) Interessados: INSS e WALTER TEIXEIRA

NB 0124.802.631-1 (GO) Interessados: INSS e MARIA CLEIDES DOS SANTOS

NB 0131.409.621-1 (GO) Interessados: INSS e ANTONIO BERTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0131.567.121-0 (PA) Interessados: INSS e MARIA DO SOCORRO BATISTA DO NASCIMENTO

NB 0122.048.001-8 (TO) Interessados: INSS e IZABEL ZEFERINA FERREIRA

NB 0129.560.068-1 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NB 0131.243.241-9 (SP) Interessados: INSS e LUIZ PIRES

NB 0114.912.908-2 (RS) Interessados: INSS e NEIVA MOREIRA DA ROSA

RELATOR(A): Felipe Silva Mossri
NB 0115.961.299-1 (RJ) Interessados: INSS e HILDA PIRES DA SILVA

NB 0111.637.611-0 (SP) Interessados: INSS e GIOVANI DE SOUZA FERREIRA

NB 0129.574.688-0 (SC) Interessados: INSS e ADAO LUIZ DE ANDRADE

NB 0119.122.351-2 (RJ) Interessados: INSS e OLGA WILSON SOARES

NB 0113.073.807-5 (RJ) Interessados: INSS e VALDEMILSOM BASTOS DE SOUZA

NB 0129.757.241-3 (RJ) Interessados: INSS e ARISVALDO ALVES DA SILVA

NB 0131.954.909-5 (RJ) Interessados: INSS e INOCENCIO DE AZEVEDO LOPES

NB 0115.961.299-1 (RJ) Interessados: INSS e HILDA PIRES DA SILVA